



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 01
Proc. N° 2675/2021

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	<u>003569</u>
Livro nº	<u>—</u> Fls. <u>—</u>
Barueri	<u>20/11/2021</u>

09h34

MENSAGEM N° 52/21

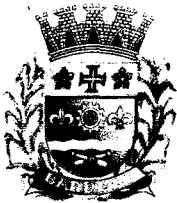
Barueri, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, que dispõe sobre a quantidade, os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos de provimento em comissão da administração direta do poder executivo e das funções de confiança.

Não se pode olvidar que a aludida norma, no âmbito do Município de Barueri, representa um novo modelo e paradigma de gestão de pessoal, com o propósito específico de regularizar e legitimar a criação de cargos de provimento e comissão e de funções de confiança, imiscuído no espírito das diretrizes constitucionais para sua legitimação.

No contexto, registram-se inovadoras regras a respeito da exigência de fidúcia entre nomeante e nomeado, com dupla validação, a exclusão no quadro geral do Poder Executivo da simples exigência do ensino fundamental como escolaridade para provimento dos cargos de provimento em comissão, além da exigência, além de critérios de qualificação geral, da obediência de critérios específicos para a ocupação que, a depender do grau de complexidade das atribuições, são revelados pela experiência profissional prévia, a anterior ocupação em cargos e funções na área, a graduação ou cursos de capacitação, elementos indicativos do exercício de competência superior.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	02
Proc. N°	2675/2021

Tais medidas revelam o progresso e desenvolvimento de uma política pública capitaneada pela atual gestão volvida nos propósitos de outorgar eficiência e legitimidade quanto à gestão de pessoas na Administração Pública Municipal, que atenda aos anseios da população por maior justiça social, bem como satisfaça a expectativas autênticas e democráticas.

Incessantemente, há busca das legislações municipais aos delineamentos constitucionais direcionados à criação de cargos de provimento em comissão, com especial atenção aos contornos jurisprudenciais estabelecidos nas ADINs 2133101-80.2015.8.26.0000, 22369-22.2016.8.26.0000 e 2182352-62.2018.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre que, inobstante os esforços depreendidos pelo Governo local, a ação direta de inconstitucionalidade n.º 2071272-25.2020.8.26.0000, em fase recursal, julgou em instância inaugural inconstitucional cargos em comissão criados.

Desta feita, sem se afastar das qualidades da lei complementar em vigor, busca-se com a presente pretensão de alteração legislativa realizar correções pontuais, segundo os comandos jurisdicionais.

Nesse contexto, registra-se que restou destinada para uma lei específica a criação do quadro de cargos em provimento em comissão da Administração Direta do Município de Barueri.

Adiante, ajustam-se os cargos de provimento em comissão de ouvidor do município e de ouvidor da guarda civil municipal, com a exigência de provimento exclusivamente por servidores efetivos.

Além disso, há a pretensão de alterações pontuais no corpo da Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, a fim de adequar ao julgado na ADI acima mencionada.

A propositura, como percebem Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	03
Proc. N°	2675/2021

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de **BARUERI**